

PROJETO DE LEI N° 1.887, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Altera o Art. 4° da lei
n° 1.437/97.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O Art. 4° da lei n° 1437, de 21 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4° O concurso será realizado em duas etapas, constituindo-se a primeira de prova escrita objetiva, com questões de múltipla escolha, versando sobre disciplinas jurídicas e, a segunda, de prova títulos, meramente classificatória.”

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 15 de maio de 2001.